CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO E FERRAZ EVENTOS & TREINAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 19.785.208/0001-91, COM BASE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2026, EM CONFORMIDADE COM O ART. 74, III, DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

O **MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, ESTADO DO PIAUÍ**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Primeiro de Outubro, s/n, Centro - Baixa Grande do Ribeiro-PI, inscrito noCNPJ/MF sob o nº 25.140.579/0001-19, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, a Sra RITA RODRIGUES DOS SANTOS, brasileira, inscrito no CPF/MF sob o nº 924.634.523-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FERRAZ EVENTOS & TREINAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 19.785.208/0001-91, sediada na Rua João Zaniolo, 87, Ap. 314 – Rebouças, CEP 80.220-230, Curitiba-PR, neste ato representada pelo Sr. PAULO ROGÉRIO FERRAZ, CPF nº 133.427.778-85, doravante denominada **CONTRATADA** tendo em vista o **Processo Administrativo nº. 030/2026 e Inexigibilidade de Licitação nº. 012/2026**, tem justos e contratados, conforme cláusulas e condições seguintes:

DA FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato decorre do procedimento na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DELICITAÇÃO 012/2026**, objeto do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 030/2026**, em conformidade com o Artigo 74, inciso III, da Lei Federal n. 14.133 de 01 de Abril de 2021, e as normas vigentes relativas à matéria e as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto e seus elementos característicos; (Art. 92, I – Lei Federal 14.133/2021)

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/ PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA A REALIZAÇÃO DE PALESTRA PRESENCIAL COM O TEMA "GESTÃO DA FELICIDADE E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS" PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI**, com base na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA e ratificada pelo CONTRATANTE, conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 030/2026**, do qual resultou a

dente de transcrição passam a ser parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – Vinculação e Legislação Aplicável (art. 92, II e III – Lei Federal 14.133/2021)

Este Contrato vincula-se ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2026**, o qual originou o **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 012/2026**, que o originou com base no Art. 74, III, da Lei Federal n. 14.133 de 01 de Abril de 2021, cujo a proposta faz parte deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos.

Parágrafo Único – Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal14.133/2021, especialmente quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Regime de Execução (art. 92, IV – Lei Federal14.133/2021)

§ 1º. O presente contrato de prestação de serviços subordina-se ao regime de empreitada por preço global, conforme a proposta apresentada pela contratada, constante dos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2026**, que originou o **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 012/2026**, que independente de transcrição integra este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – Do preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços,os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento (art. 92, V – Lei Federal 14.133/2021)

O valor total do presente instrumento é de **R$ 17.000,00 (dezessete mil mil reais)**.

§ 1º. Periodicidade do reajustamento de preços: o preço de que trata a presente cláusula deste contrato não sofrerá reajuste antes de completos 12 (doze) meses de prazo da execução dos serviços.

§ 2º. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 3º. Caso haja prorrogação de prazo, o valor será reajustado anualmente pelo índice do IGP-M/FGV ou, por outro índice oficial estabelecido pelo governo federal.

CLÁUSULA QUINTA – Prazos (art. 92, VII – Lei Federal 14.133/2021)

§ 1º. O presente instrumento de Contrato terá **VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DESUA ASSINATURA, VIGORANDO PELO PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS.**

§ 2º. O prazo acima poderá ser prorrogado, mediante aditivo, conforme art. 106, da Lei14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – Recursos Financeiros (art. 92, VIII – Lei Federal14.133/2021)

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária, consignadas no Orçamento em vigor: FPM/ ICMS E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da garantia (art. 92, XII – Lei Federal 14.133/2021)

O CONTRATANTE não exigirá garantia da CONTRATADA relativa à execução do presente contrato, uma vez que a mesma não fora prevista no ato convocatório, conforme estabelece o art. 96 da Lei de LCC.

CLÁUSULA OITAVA – Direitos e Responsabilidades das Partes e Penalidadescabíveis (Art. 92, XIV – Lei Federal 14.133/2021)

§ 1º. Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no prazo convencionado.

§ 2º. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Garantir condições para que a CONTRATADA execute satisfatoriamente o objeto do presente CONTRATO, assegurando-lhe a necessária autonomia no desenvolvimento de suas ações;

b) Recrutar os servidores que participarão dos seminários, oficinas de trabalho e cursos de capacitação ministrados pela CONTRATADA durante a realização do presente contrato;

c) Promover o local, os recursos materiais, equipamentos e cofie break para asreuniões técnicas, quando pertinente;

d) Manter informada e esclarecida a CONTRATADA, de forma a orientá-la paracorreta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, assim como lhe dar ciência de qualquer alteração do presente Contrato;

e) Fiscalizar a efetiva e correta execução do objeto do presente CONTRATO, emitir relatórios quando verificada irregularidades sanáveis ou não, e se reincidentes ou graves proceder à rescisão do mesmo conforme legislação em vigor.

§ 3º – Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Realizar os serviços acordados com o CONTRATANTE, nas condições estabelecidas;

b) Não divulgar dados ou informações relacionadas com o presente contrato nem fornecer cópias de relatórios e documentos a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

c) Prestar ao CONTRATANTE todas as informações e esclarecimentosconcernentes ao objeto deste instrumento, quando solicitados;

d) Encaminhar ao CONTRATANTE os produtos decorrentes do objeto desteinstrumento na íntegra em meio magnético, digital ou internet;

e) Orientar os funcionários da Administração municipal nos procedimentoscorretos referente ao objeto do contrato;

f) Apresentar junto com a Nota Fiscal a descrição formal de todos os serviçosexecutados no período correspondente;

g) Apresentar planilha detalhada com os valores referentes a serviços e ainsumos provenientes da prestação dos serviços contratados;

§ 4º. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

ularidades, passíveis de correção durante aexecução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

II - executar o contrato com atraso injustificado, multa de mora nos seguinteslimites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso;

b) 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso, por cada dia subsequenteao trigésimo.

III - o valor das multas será deduzido do pagamento da fatura, quando eventualmente existente;

IV - inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

V - inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;

VI - causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de até 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA – Condições de habilitação (art. 92, XVI – Lei Federal 14.133/2021)

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitaçãoe qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Gestão do contrato (Art. 92, XVIII – Lei Federal14.133/2021)

§ 1°. O CONTRATANTE manterá fiscalização sobre a execução do presente contrato através de servidor municipal designado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Extinção (Art. 92, XIX – Lei Federal14.133/2021)

O presente contrato poderá ser extinto por qualquer uma das partes, pelos motivos legais previstos nos arts. 137 e 138 da lei 14.133/2021, ou quando convier às partes desde que comunicado à outra, com 30 dias de antecedência, cabendo ao CONTRATANTE efetuar o pagamento deste período ou a CONTRATADA prestar os serviços sem remuneração do mesmo, deste período, conforme o caso, nos seguintes termos:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou porcomitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

O presente contrato com VALOR TOTAL PARA OS ITENS: 11, 12, 16, 17, 30, 31, 32, 44, 45, 46, 47, 50, 51, 54: R$ 2.464.712,20 (DOIS MILHOES, QUATROCENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E DOZE REAIS E VINTE CENTAVOS) **FICA ADITADO EM 25%,** EQUIVALENTE A R$ 616.178,05 (SEISCENTOS E DEZESSEIS MIL, CENTO E SETENTA E OITO REAIS E CINCO CENTAVOS), PASSANDO AO VALOR GLOBAL DE R$ 3.080.890,25(TRÊS MILHÕES, OITENTA MIL, OITOCENTOS E NOVENTA REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).

CLAUSULA TERCEIRA-DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá **prazo de vigência aditado para o dia 30 de junho de 2026.**

CLÁUSULA QUARTA-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta do ICMS - FPM - FPE - SEMEC - PEJA - PDDE - BRASIL CARINHOSO - BRASIL ALFABETIZADO - FUNDEB – FME- QUOTA - QSE - RECURSOS FEDERAIS E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial em tudo que não contrariar o presente termo aditivo que faz parte integrante do contrato nº 126/2025, celebrado em 13 de março de 2025, Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeiro Gonçalves, Estado do Piauí, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

BAIXA GRANDE DO RIBEIRO(PI), 11 DE MARÇO DE 2026.

CONTRATANTE: RITA RODRIGUES DOS SANTOS:92463452315 Assinado de forma digital por RITA RODRIGUES DOS SANTOS:92463452315 Dados: 2026.03.12 15:20:06 -03'00'

RITA RODRIGUES DOS SANTOS GOMES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: ADAO GOMES MAIA:80513697349 Assinado de forma digital por ADAO GOMES MAIA:80513697349 Dados: 2026.03.11 14:41:39 -03'00'

DISTRIBUIDORA E EMPREENDIMENTOS NORDESTE LTDA
CNPJ Nº 27.100.598/0001-47

Testemunhas:

_____

_____

ASSESSORIA DO MUNICIPIO:

_____

Assessor Jurídico

ORDEM DE SERVIÇOS
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2026

Ordem de Prestação de Serviços relativo ao contrato, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 25.140.579/0001-19, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, RITA RODRIGUES DOS SANTOS e, do outro lado, **FERRAZ EVENTOS & TREINAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 19.785.208/0001-91.**

OBJETIVO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/ PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA A REALIZAÇÃO DE PALESTRA PRESENCIAL COM O TEMA "GESTÃO DA FELICIDADE E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS" PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI.

VALOR
O VALOR TOTAL DO CONTRATO DE R$ 17.000,00 (DEZESSETE MIL REAIS).

PRAZO PARA EXECUÇÃO
O evento será realizado no dia 24/02/2026, com duração de até 02h.
Este contrato vigerá a partir de sua assinatura, tendo a duração pelo período de 90 (noventa) dias.

LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
No município de Baixa Grande do Ribeiro-PI.

BAIXA GRANDE DO RIBEIRO (PI), 12 de fevereiro de 2026.

RITA RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

_____.
___/_____/_____